



EDITAL CRO-AL 04/2023

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, designado pela Portaria CRO-AL nº 16/2023, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 46 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020, alterado pelas Resoluções CFO 253/2023 e 254/2023 do Conselho Federal de Odontologia, **CONVOCA** para o dia **06 de outubro de 2023**, a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO-AL, no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, até 06 de setembro de 2023, consoante a exigência do artigo 48 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO-AL no biênio de **01/01/2024** até **31/12/2025**, conforme dispõe o artigo 9º. Da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964.

I - A eleição será realizada a partir 00h00 do dia **06 de outubro de 2023** e o encerramento para 23h59 do dia 06 de outubro de 2023, pela internet, através da plataforma eleicaocros2023.elejaonline.com que pode ser acessada de qualquer lugar do Brasil ou do Exterior.

II – O sistema de votação on-line é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (Art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral), bem como Resolução CFO- 253/2023.

III – A eleição terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) horas contínuas e interruptas.

IV - Para fins de atendimento ao artigo 41, alínea “d” do Regimento Eleitoral, o cirurgião-dentista deve **estar quite** com suas obrigações financeiras, inclusive a anuidade vigente em até **30 (trinta) dias** antes da data do pleito para fins de ser incluído na relação de eleitores, marco para aferição do quórum legal nos termos do artigo 38, parágrafo 1º, do Regimento Eleitoral.

V - Considera-se quite o cirurgião-dentista que está em dia com o parcelamento das anuidades e demais encargos.



VI - A relação dos cirurgiões-dentistas aptos ao voto nos termos do artigo 41, do Regimento Eleitoral, será encaminhada exclusivamente pelo Conselho Federal de Odontologia para a empresa que realizará o processo eleitoral.

VII - Os eleitores deverão receber a senha provisória para acesso ao sistema de votação em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início do pleito, por SMS e/ou e-mail conforme dados cadastrais do sistema CFO/CRO.

VIII. O Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, permanecerá fechado (sede), durante o período da eleição, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 37, do Regimento Eleitoral.

IX - A auditoria independente, nos termos do artigo 89 do Regimento Eleitoral, será realizada imediatamente após a finalização da eleição, e concluída antes do prazo estabelecido no artigo 90 do Regimento Eleitoral.

X - O resultado final, será publicado no site do Conselhos Regional de Odontologia de Alagoas e também do Conselho Federal de Odontologia, nos termos do que disciplina o artigo 90 do Regimento Eleitoral.

XI - Serão aceitos os votos por correspondência avulsa, nos termos do artigo 51, parágrafo único, alínea “e”, sendo que, os mesmos, devem atender aos requisitos do artigo 68 da Resolução CFO-231/2020 e serem encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para sede do CRO-AL.

XII – O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até **60** (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria até a anuidade de 2023.

XIII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

XIV - Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição exclusiva de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil;



XV - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

XVI - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site: www.croal.org.br e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone (82) 3223-5125 ou através do e-mail: croal@croal.org.br (Art. 88 do Regimento Eleitoral), no horário de expediente: 08 às 14 horas.

Maceió, 03 de julho de 2023.

Cristiano Sousa Silva,CD
CRO-AL-Nº 1385
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-AL